



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2024

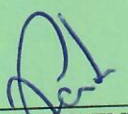
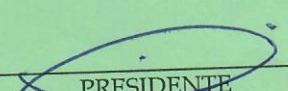
ASSUNTO:

Institui a Campanha de Conscientização sobre
FELV (Leucemia Viral Felina) no município de
Araruama.

AUTOR: Sra. M^a Sílvia Reis O. Cordeira

Projeto de Lei N^o: 36 de 23/05/2024

Lei N^o _____

APROVADO		Observações
1 ^a Discussão e Votação	2 ^a Discussão e Votação	
Em <u>27/06/24</u>	Em <u>02/07/24</u>	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Vereadora Sylvinha Corrêa



PROJETO DE LEI Nº 36

Câmara Municipal de Araruama
Encaminha-se às Comissões

Em 23/05/24 23 de maio de 2024.

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 1728
Livro nº Fls. nº
Em 22/05/2024
Ass.: *[Signature]*

EMENTA: Institui a Campanha de Conscientização sobre FELV (Leucemia Viral Felina) no Município de Araruama.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Senhor Presidente sanciona o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica instituída, em âmbito municipal, a **Campanha de Conscientização sobre FELV (Leucemia Viral Felina)**, com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre as causas, sintomas, formas de prevenção e tratamentos.

Art. 2º - São diretrizes da Campanha a que se refere o artigo 1º:

I - Conscientização das formas de transmissão da FELV, causada pelo vírus de mesmo nome.

II - Apresentação dos **sintomas mais comuns** para que a população possa reconhecer a doença.

III - Disponibilização de informações sobre a **existência de tratamentos paliativos**, que devem ser **prescritos exclusivamente por médico veterinário**, para aumentar o bem-estar e prolongar o tempo de vida dos felinos acometidos pela doença.

IV - Incentivo à **adoção de medidas de prevenção da doença**.

Art. 3º - A **Campanha de Conscientização sobre FELV** ficará a critério do **Poder Executivo**, sob responsabilidade da **Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca**, junto às **Secretarias de Saúde e Educação**, e poderá contar com a cooperação da iniciativa privada, de entidades civis ou de organizações profissionais ou científicas, que possam prestar esclarecimentos e informações sobre a doença e suas formas de detecção e tratamento.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover **ações de divulgação** em rádios, televisões, jornais e mídias sociais, além de disponibilizar materiais informativos em unidades de saúde e escolas.

Art. 5º - O Poder Executivo expedirá os **regulamentos necessários** para fiel execução desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2024.

Câmara Municipal de Araruama

Aprovado em 1ª Discussão e Votação

Em, 24/06/24

M. Sylvina Pires O. Corrêa
Vereadora SYLVINHA CORRÊA
UNIÃO BRASIL

Sylvinha Corrêa

Vereadora

Incluir na Ordem do Dia da Próxima Sessão

Em 24/06/24

[Signature]

Câmara Municipal de Araruama

Aprovado em 1ª Discussão e Votação

Em, 09/07/24



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Vereadora Sylvinha Corrêa



JUSTIFICATIVA

Conforme disposto na **Constituição Federal**, no **Artigo 23**, "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**, preservar as florestas, a fauna e a flora". No mesmo sentido, a **Lei 9.605/98** – Crimes Ambientais, no **Artigo 32**, criminaliza "praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, **domésticos ou domesticados**, nativos ou exóticos". E, a **Lei Estadual 8.145/18**, que altera o **Código Estadual de Proteção aos Animais**, no âmbito do **Estado do Rio de Janeiro**, estabelece normas para a proteção de animais, fazendo constar, no "**Artigo 5º-A**, que "considera abuso ou maus-tratos contra animais, entre outras condutas cruéis: **XII - privar animal de profilaxia e assistência necessária ao seu bem estar, por profissional legalmente habilitado, quando couber.**" Logo, são solidariamente responsáveis por fazer cumprir as leis vigentes, tanto as esferas do Poder Público quanto os tutores dos animais.

Atualmente, os animais domésticos estão cada vez mais incorporados à sociedade, se tornando uma importante companhia para práticas recreativas e oferecendo uma amizade pura e verdadeira. Contudo, essa interação gera a obrigação dos tutores em relação à alimentação, cuidados de higiene e assistência veterinária, para garantir o bem estar e a saúde dos seus animais, prevenindo e tratando patologias, como a **FELV**.

A **FELV** pode ser transmitida pelo gato infectado para o gato saudável por meio do contato com saliva, fezes ou urina, por via transplacentária ou pela amamentação. Essa leucemia causa o enfraquecimento do sistema imunológico do gato infectado. E, apesar de muitos gatos positivos para a doença não apresentarem sintomas, os mais comuns são falta de apetite, apatia e febre.

Infelizmente, a **FELV não tem cura**. O animal precisa passar o restante da vida em acompanhamento, para identificar e tratar as infecções secundárias, por causa da imunossupressão associada à doença. E somente o **médico veterinário** poderá diagnosticar corretamente e indicar o tratamento adequado para proporcionar qualidade de vida ao animal.

Para prevenir a transmissão dessa doença, as principais recomendações são a **vacinação e a castração dos animais saudáveis**, que podem garantir alta imunização e evitar o contato próximo com os animais de origem desconhecida.

Sendo a doença grave que mais afeta **os felinos**, as **medidas de prevenção da FELV são de extrema importância para garantir o bem estar dos gatos**, assim como, para contribuir com a manutenção da saúde pública e para a construção de uma sociedade mais consciente dos seus direitos e deveres.

Portanto, venho, através dessa Casa Legislativa, provocar o Poder Municipal a proceder na instituição da **Campanha de Conscientização sobre FELV (Leucemia Viral Felina)**, como forma de política pública a ser implementada para informar a população, a fim de se evitar o sofrimento dos gatos por essa doença e de se fazer cumprir as leis vigentes de proteção aos animais.

M.^a Sylvina Pires O. Corrêa
Vereadora SYLVINHA CORRÊA
UNIÃO BRASIL

Sala das Sessões, 23 de maio de 2024.

Sylvinha Corrêa

Vereadora



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**



COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: **3992**

Responsável: **PATRICIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**

Data e Hora: **27/05/2024 10:30:22**

Despacho: **ENCAMINHO A ESTA ASSESSORIA JURÍDICA PL 36/2024, COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO SR. PRESIDENTE DAS COMISSÕES PERMANENTES, A FIM DE EXARAR PARECER TECNICO SOBRE A REFERIDA PROPOSITURA.**



Magno Dheco
Vereador - PP
Presidente da CCJ/CMA

Patricia R. da Conceição
Secretária das Comissões Permanentes
Mat. 1000158

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 27 de maio de 2024

PROTOCOLO (S)

COMISSOES

Processo, MEMORANDO Nº - 1728/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI-36 INSTITUI A CAMPANHA DE CONCIENCIAÇÃO SOBRE FELV (LEUCEMIA VIRAL FELINA) NO MUNICIPIO DE ARARUAMA

RECEBIMENTO

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __/__/____

ASSESSORIA JURÍDICA

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO

PROCESSO N.º PL 36/2024

Fl. 05

Assinatura / Carimbo

ORIGEM

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Lote N.º: **4068**

Responsável: **JONATAS VIANA DA COSTA JUNIOR**

Data e Hora: **27/05/2024 13:23:03**

Despacho: **Parecer Jurídico 113/2024**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 27 de maio de 2024

ASSESSORIA JURÍDICA
08.01.03/0001

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO N.º - 1728/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI-36 INSTITUI A CAMPANHA DE CONCIENCIÇÃO
SOBRE FELV (LEUCEMIA VIRAL FELINA) NO MUNICIPIO DE
ARARUAMA

RECEBIMENTO

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, ___ / ___ / ____

COMISSOES



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/113/2024

PROJ. Nº 36/2024
FI. 06

Assinatura / Carimbo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. **INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE FELV (Leucemia Viral Felina) NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 36/2024 cuja ementa diz: **“INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE FELV (Leucemia Viral Felina) NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.”**. É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

10



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 036/2024**, opinando, ainda, pelo seu regular processamento com a ressalva acima observada.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 27 de maio de 2024.

Jonatas Viana da C. Jr.

Resp. Dep. Jurídico
OAB/RJ 148.250
Mat.: 01.3111.03/00028

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: **4070**

Responsável: **DALSIRA DA SILVA FERRAZ**

Data e Hora: **24/06/2024 12:22:04**

Despacho: **NCAMINHO PARECER REF. 36/2024, A FIM DE ENCAMINHAR PARA SUBMETER-SE APRECIÇÃO PLENÁRIA.**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 24 de junho de 2024


Dalsira da Silva Ferraz
Auxiliar Administrativo
Mat. 01.311.02/008
MAYOR ADMINISTRATIVA
SINAR PRESIDENTE
COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 1728/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

**PROJETO DE LEI-36 INSTITUI A CAMPANHA DE CONCIENCIAÇÃO
SOBRE FELV (LEUCEMIA VIRAL FELINA) NO MUNICIPIO DE
ARARUAMA**

RECEBIMENTO

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __ / __ / ____

SECRETARIA E PROTOCOLO



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 2082
Livro nº _____ FL.º nº _____
Em 24/06/2024
Ass.: _____

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ARARUAMA.**

PARECER

AS COMISSÕES ACIMA REUNIRAM-SE PARA APRECIAREM O PROJETO DE LEI Nº 36 DE 23 DE MAIO DE 2024, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA SYLVIA PIRES DE OLIVEIRA CORRÊA, INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENIZAÇÃO SOBRE FELV (LEUCEMIA VIRAL FELINA) NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

Analisando a matéria em apreço, entenderam as Comissões ser o referido Projeto pertinente, por trata-se de matéria de grande relevância, cujo o objetivo é promover ações educativas de conscientização sobre FELV (Leucemia Viral Felina) como forma de Políticas Públicas a serem implementadas para informar a população, a fim de se evitar o sofrimento dos cães acometidos por essa doença.

Quanto ao mérito da matéria, as comissões acima mencionadas, no âmbito de suas competências, entenderam que a propositura é meritória e deve prosperar. Assim sendo, não havendo óbices, manifestaram-se favoravelmente à aprovação do citado Projeto de Lei, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2024.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 2082
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 24/06/2024
Ass.: _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



José Magno Martins




Walmir de Oliveira Belchior




Arádio Martins Vieira Filho

COM. DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

Roberta Nobre Barreto



Walmir de Oliveira Belchior



Márcio Ricardo de Oliveira Silva



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 36 DE 22 DE MAIO DE 2024.

EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE FELV (LEUCEMIA VIRAL FELINA) NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

(Projeto de Lei nº 36, de autoria da Vereadora Maria Sylvia Pires de Oliveira Corrêa).

Lei: A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte

Art. 1º. Fica instituída em âmbito municipal, a Campanha de Conscientização sobre FELV (Leucemia Viral Felina), com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre as causas, sintomas formas de prevenção e tratamentos.

Art. 2º. São diretrizes da Campanha a que se refere o Art. 1º:

- I – conscientização das formas de transmissão da FELV, causada pelo vírus de mesmo nome.
- II – apresentação dos sintomas mais comuns para que a população possa reconhecer a doença.
- III - disponibilização de informações sobre a existência de tratamentos paliativos, que devem ser prescritos exclusivamente por médico veterinário, para aumentar o bem estar e prolongar o tempo de vida dos felinos acometidos pela doença.
- IV – incentivo a adoção de medidas de prevenção da doença.

Art. 3º. A Campanha de Conscientização sobre FELV ficará a critério do Poder Executivo, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca, junto as secretarias de Saúde e Educação, e poderá contar com a cooperação da iniciativa privada, de entidades civis ou de organizações profissionais ou científicas, que possam prestar esclarecimentos e informações sobre a doença e suas formas de detenção e tratamento.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá promover ações de divulgação em rádios, televisões, jornais e mídias sociais, além de disponibilizar materiais informativos em unidades de saúde e escolas.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Presidência



Lei. **Art. 5º.** O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para fiel execução desta

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 02 de julho de 2024.

Nelson Luiz S. Barbosa
Presidente

